



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4520/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes, pessoas físicas, adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

Art. 2º Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Lei, só poderão participar do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 3º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, parcial ou integralmente, não incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário ou possuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra prazo definido no regulamento, antes da data em que se realizar o sorteio.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

Art. 5º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis localizados na área urbana do município:

- I - sem edificações;
- II - que estejam em estado de abandono;
- III - sem identificação do contribuinte; ou
- IV - sem endereço de correspondência.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou, por qualquer outro meio, cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 8º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.

Art. 9º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, para utilização do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 10. Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou compossuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. O representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

Art. 11. Os contemplados no PROGRAMA IPTU PREMIADO estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

Art. 12. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a importância do IPTU para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 15. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Izaias Régis Neto".

Izaias Régis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4520/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes, pessoas físicas, adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

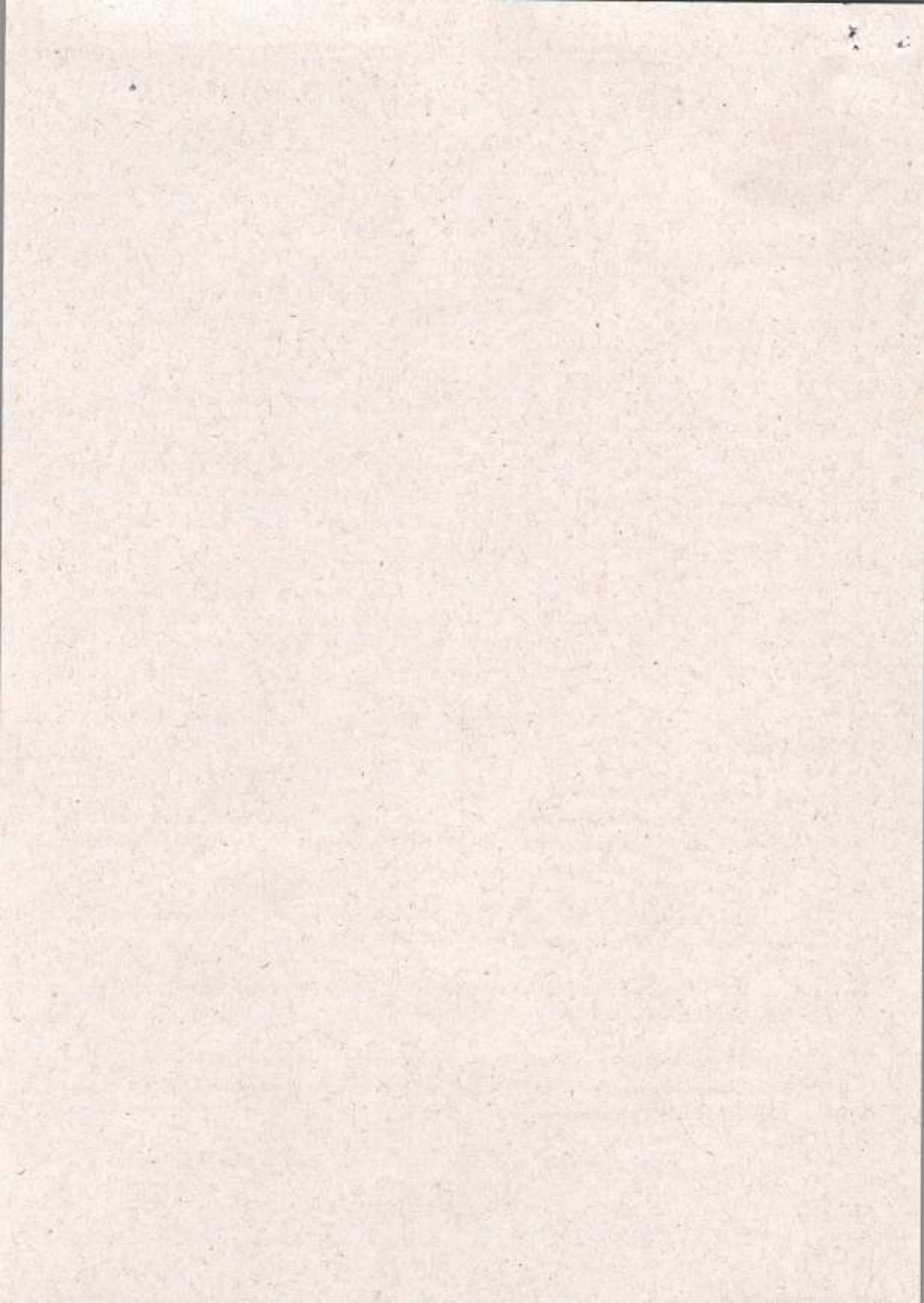
Art. 2º Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Lei, só poderão participar do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 3º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, parcial ou integralmente, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário ou possuidor.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra prazo definido no regulamento, antes da data em que se realizar o sorteio.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

Art. 5º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis localizados na área urbana do município:

- I - sem edificações;
- II - que estejam em estado de abandono;
- III - sem identificação do contribuinte; ou
- IV - sem endereço de correspondência.

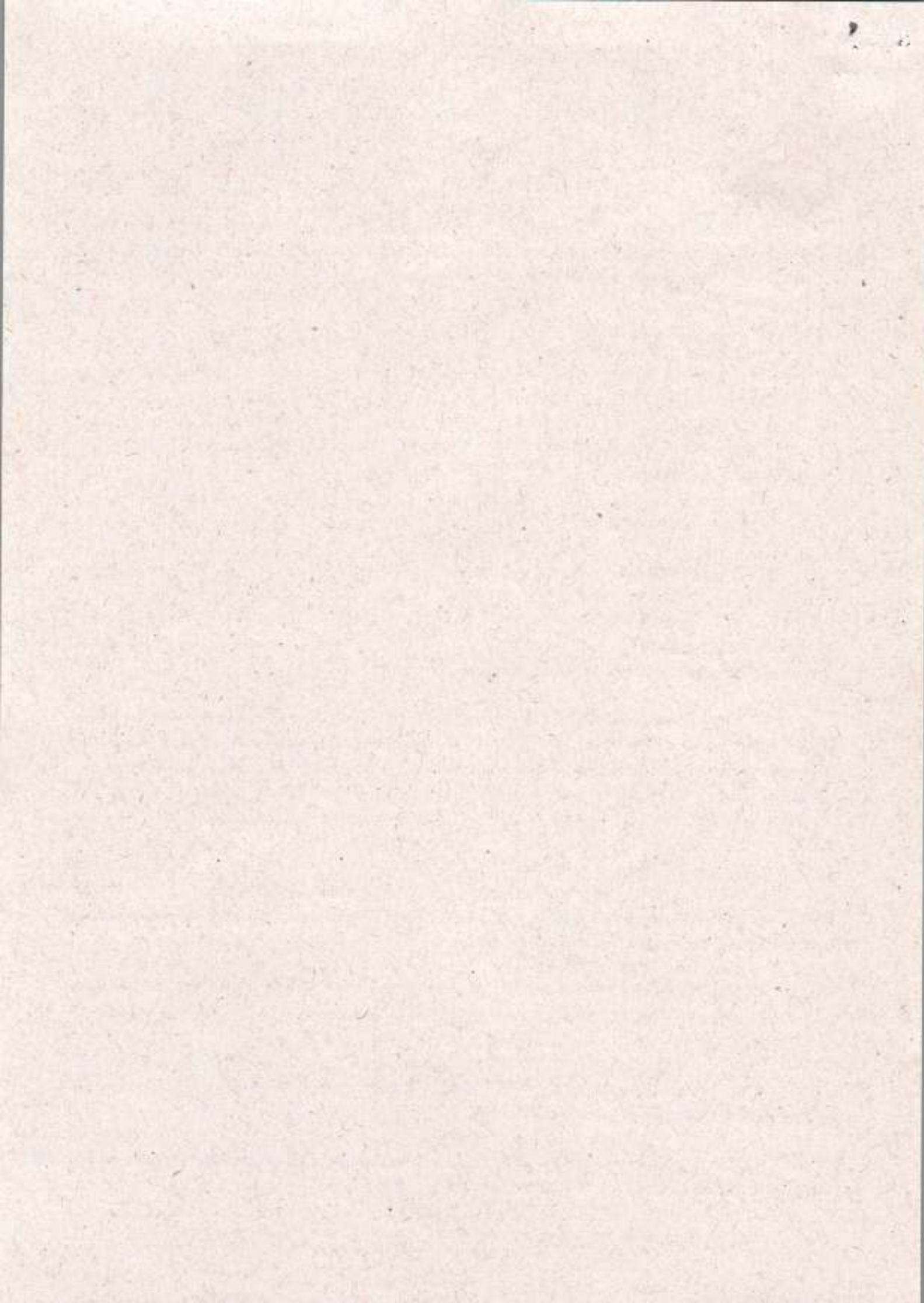
Art. 6º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou, por qualquer outro meio, cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.

Art. 8º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 9º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, para utilização do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 10. Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou compossuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. O representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

Art. 11. Os contemplados no PROGRAMA IPTU PREMIADO estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

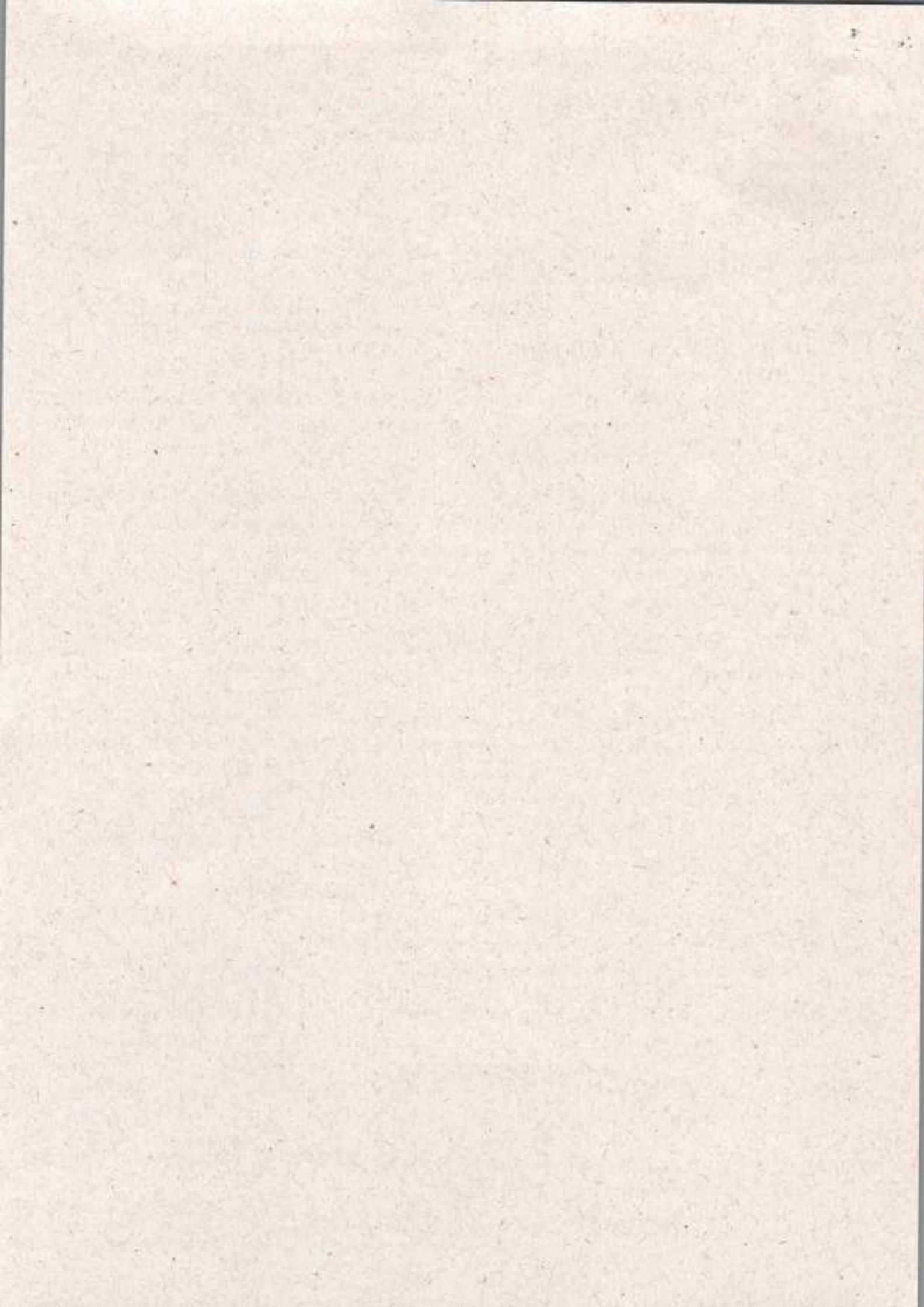
Art. 12. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a importância do IPTU para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.





Câmara Municipal de Garanhuns

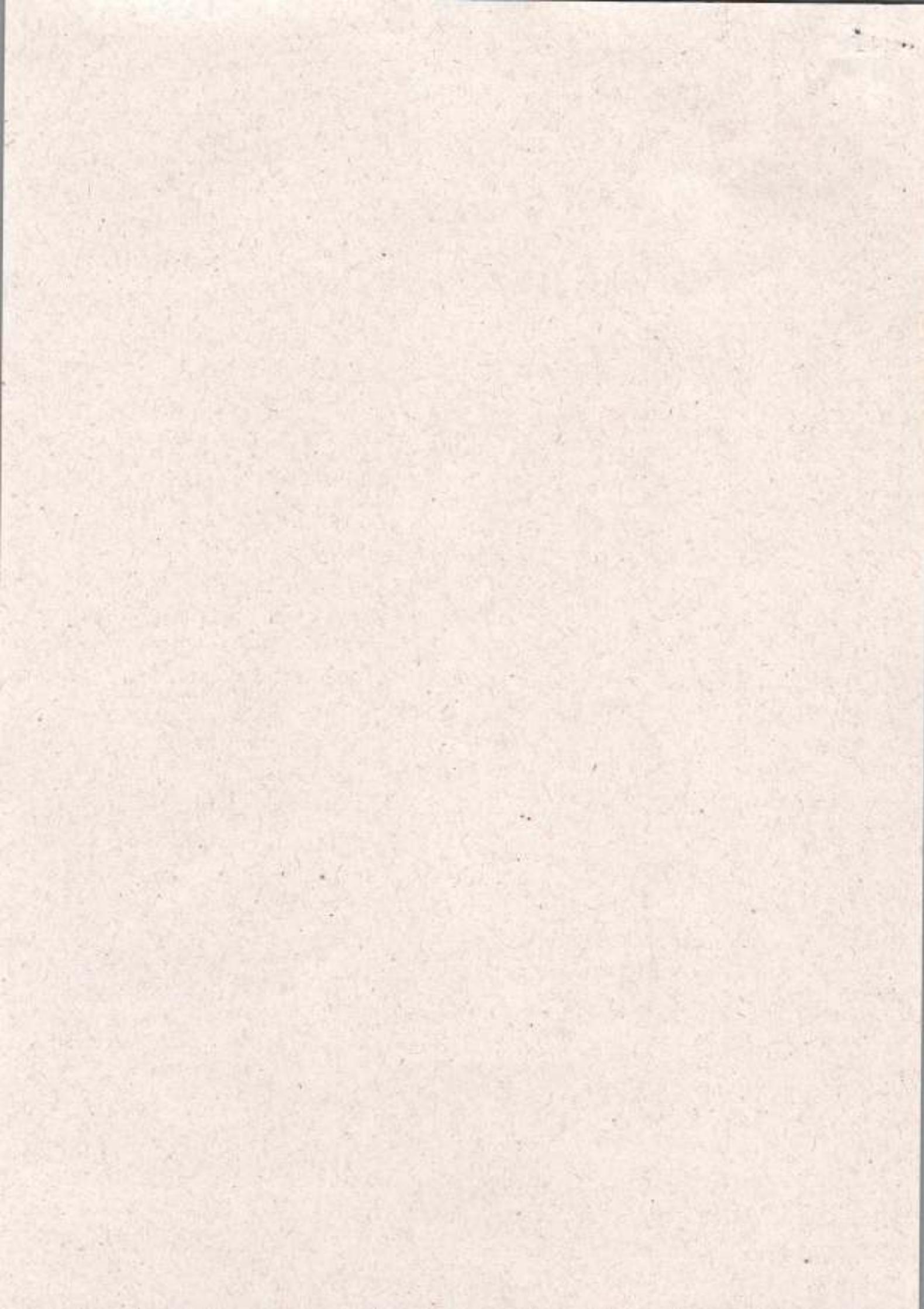
Casa Raimundo de Moraes

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carla Patrícia Gomes de Oliveira".

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4517/2018**

EMENTA: Altera os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018, no que se refere ao Gabinete do Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE	1	CC1
	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10	CC2
	ASSESSOR EXECUTIVO	3	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IRATAMA	1	CC3
	ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO	4	CC3
	COORDENADORES DA DIVISÃO DO GABINETE	6	CC6

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:22FA1E78

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4515/2018**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à IGREJA BATISTA MORIÁ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de 1.568,40m²(mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas 776936,78 m E; 9018972,48 m S, situado no Loteamento Viana & Moura (Equipamento Público 06 – Quadra 54) localizado na Estrada Municipal para São Pedro - Bairro São Vicente – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto "P0", situado no encontro do Lote 4 da Quadra 54 com a Estrada Municipal para São Pedro, com rumo de 173°00'00" SUDESTE a uma distância de 40,16m encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno no prolongamento da Estrada Municipal para São Pedro, antes da curva para a Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 126°00'00" a uma distância de 1,17m, encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno no prolongamento da curva com a Estrada Municipal Oeste; partindo-se deste ponto com ângulo interno de 126°00'00" a uma distância de 32,92m, encontramos o ponto "P3", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 176°00'00" a uma distância de 14,08m encontramos o ponto "P4", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste com o Lote 5 da Quadra 54; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 85°00'00" a uma distância de 43,30m encontramos o ponto "P5", situado no prolongamento da Quadra 54, no encontro dos Lotes 09,10 e 04; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 28,68m encontramos o ponto "P6", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 160,33m, fechando a poligonal

com o ângulo interno de 117°00'00" e obtendo assim uma área de 1.568,40m²(mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados). Planta de localização anexa, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **IGREJA BATISTA MORIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.260/0001-31, para fins de implantação de uma congregação, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4FEE0D1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4518/2018**

EMENTA: Revoga na íntegra a Lei municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A20ADFC0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4520/2018**

EMENTA: Institui o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes, pessoas físicas, adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

Art. 2º Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Lei, só poderão participar do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 3º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, parcial ou integralmente, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário ou possuidor.

Art. 4º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra prazo definido no regulamento, antes da data em que se realizar o sorteio.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

Art. 5º Não participarão do PROGRAMA IPTU PREMIADO os imóveis localizados na área urbana do município:

I - sem edificações;

II - que estejam em estado de abandono;

III - sem identificação do contribuinte; ou

IV - sem endereço de correspondência.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou, por qualquer outro meio, cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.

Art. 8º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.

Art. 9º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observarão a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, para utilização do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 10. Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou comparsos para representá-lo para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. O representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

Art. 11. Os contemplados no PROGRAMA IPTU PREMIADO estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

Art. 12. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a importância do IPTU para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03F57140

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 4519/2018

EMENTA: Institui o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PMEF-GARANHUNS.

Parágrafo único. O CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá anualmente, com temas a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Educação promoverão o CONCURSO CULTURAL IPTU, nas modalidades de DESENHO e FRASE.

Parágrafo único. O DESENHO e a FRASE mais votados no concurso serão impressos no carnê do IPTU do exercício seguinte ao da realização do Concurso.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CONCURSO CULTURAL IPTU:

I - incentivar a prática de atividades artísticas e produção de textos em estudantes da Rede Pública de Ensino e dar visibilidade à sua criatividade por meio do carnê do IPTU, que chega a grande parte dos moradores da cidade;

II - estimular os(as) estudantes a refletirem sobre a importância do IPTU para a sociedade;

III - gerar a conscientização de que o IPTU é fonte indispensável para os investimentos públicos e sociais, inseridos na estrutura formadora dos(as) futuros(as) cidadãos(as);

IV - incentivar os(as) alunos(as) a produzirem um DESENHO e uma FRASE sobre a visão de cada um(a) sobre como o IPTU pode ser importante para a sociedade a qual estão inseridos(as), conscientizando-os(as) de que ele é fundamental para a manutenção da Cidade, em especial da escola onde estudam e que sua manutenção se faz, dentre outras formas, por meio da aplicação dos recursos arrecadados com o IPTU.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é importante na vida dos cidadãos de Garanhuns, pois sua função social é a realização do bem comum e uma de suas aplicações é a manutenção dos bens públicos, tais como escolas, hospitais, postos de saúde e as ruas da cidade, é imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento das obras e serviços públicos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nas Unidades Educacionais ou Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns estão aptos(as) a participar do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DAS MODALIDADES PROPOSTAS E CARACTERÍSTICAS

Art. 5º O CONCURSO CULTURAL IPTU será realizado nas modalidades de DESENHO e FRASE, com as seguintes características:

I - DESENHO, para os alunos do 1º ao 5º ano:

a) os DESENHOS devem ser feitos à mão, coloridos, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação dos DESENHOS utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificados os DESENHOS feitos fora dessas especificações;

b) os DESENHOS deverão ser identificados com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a), ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;

c) cada aluno(a) poderá participar com apenas um DESENHO.

II - FRASE, para os alunos do 6º ao 9º ano:

a) as FRASES devem ser escritas à mão, com até 140 caracteres, contando os espaços, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação das FRASES utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificadas as FRASES feitas fora dessas especificações;

b) as FRASES deverão ser identificadas com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a) e o ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;

c) cada aluno(a) poderá participar com apenas uma FRASE.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir os modelos para apresentação do DESENHO e da FRASE, observadas as especificações estabelecidas nesta Lei.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 6º Na primeira etapa, cada Unidade Educacional ou Escola participante deverá formar uma Comissão de Julgamento com 3 (três) membros para escolher um único DESENHO e uma única FRASE para representar a Unidade Educacional ou Escola.

§ 1º Fica sob responsabilidade da Unidade Educacional ou Escola o estabelecimento de critérios para a seleção de um único DESENHO e de uma única FRASE, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A Unidade Educacional ou Escola, após selecionar o DESENHO e a FRASE, deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Educação.

§ 3º A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas.

Art. 7º Na segunda etapa, será instituída uma Comissão Julgadora sob coordenação da Secretaria de Finanças, a qual será composta por representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Finanças;

II - Secretário(a) de Educação;

III - Secretário(a) de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora da Segunda Etapa escolherá os 5 (cinco) melhores DESENHOS e as 5 (cinco) melhores FRASES de cada modalidade, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.